

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO
ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO -ABRADADE**

CNPJ n. 36.119.965/0001-45

Registro 4º RTD/SP – n. 687.548, de 16/01/2020 (original)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Direito Administrativo e Econômico, denominada e identificada como ABRADADE, é uma associação para fins não econômicos, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ABRADADE tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida São Gabriel, 201, Cj. 1101, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01435-001.

Parágrafo Único - A ABRADADE poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, ratificada pelos Membros Fundadores e Conselho Consultivo, criar Comissões Temáticas e Diretorias Regionais, unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º - São objetivos da ABRADADE:

- (i) incentivar a elaboração de estudos, pesquisas e trabalhos relacionados ao Direito Administrativo e Econômico em caráter nacional;
- (ii) realizar, no Brasil e no exterior, reuniões, seminários, palestras, congressos e debates destinados ao desenvolvimento do Direito Administrativo e Econômico no País;
- (iii) contribuir para a melhoria da qualidade técnica dos profissionais que atuam no âmbito do Direito Administrativo e Econômico, em

entidades públicas ou privadas, inclusive por meio da promoção de intercâmbios entre tais profissionais e o círculo acadêmico;

(iv) participar com sugestões e comentários na elaboração de Projetos de Lei na área de Direito Administrativo e Econômico, de forma a acompanhar e fomentar processos de interesse de seus associados, junto a órgãos públicos, Congresso Nacional, outras casas legislativas e entidades reguladoras;

(v) promover o desenvolvimento coordenado entre os diferentes operadores do direito, entre eles agentes reguladores, advogados, economistas, membros do Judiciário, membros do ministério público, professores etc.;

(vi) promover a edição e publicação de estudos técnicos de Direito Administrativo e Econômico;

(vii) realizar estudos de Direito Administrativo e Econômico Comparado; e

(viii) cooperar com entes integrantes da administração pública e instituições privadas, nacionais ou estrangeiros, de forma técnica e/ou consultiva, no estudo e solução de questões relacionadas com as atividades do Direito Administrativo e Econômico.

Parágrafo Único - As atividades da ABRADADE poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades ou órgãos públicos ou privados, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - A ABRADADE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS:

Artigo 5º - Poderão associar-se ao ABRADADE pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social.

Parágrafo Único - Todo membro, no caso de pessoa jurídica, deverá indicar no máximo 2 (dois) indivíduos para representá-la, em conjunto ou individualmente, perante a ABRADADE, devendo, sempre, manter atualizados os respectivos representantes e se comprometendo, no caso de qualquer alteração, a comunicar à administração da ABRADADE imediatamente, por meio de correspondência, com aviso de recebimento ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento.

Artigo 6º - São as seguintes categorias de associados do ABRADADE:

- (i)** Associados Fundadores: aqueles que idealizaram a criação e subscreveram a ata da Assembleia de Constituição da ABRADADE, quais sejam: Sérgio Ferraz, Adilson Abreu Dallari, Guilherme Carvalho e Sousa, Otavio Augusto Venturini de Sousa, Angélica Petian, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernando Vernalha Guimarães, Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega e Álvaro Fernando da Rocha Mota;
- (ii)** Associados Honorários: aqueles que se destacaram no estudo do Direito Administrativo e Econômico, com notório conhecimento, e contribuíram para a criação da ABRADADE, convidados pelos Membros Fundadores;
- (iii)** Associados Efetivos: aqueles que se associarem à ABRADADE por afinidade com os seus princípios, objetivos e interesses, mediante o pagamento de uma contribuição anual ou mensal, estabelecida pela Diretoria;

(iv) Associados Apoiadores: pessoas jurídicas comprometidas com os valores da ABRADADE que apoiem financeiramente a Associação, podendo indicar até 2 (dois) representantes, a depender da categoria de associado apoiador, os quais gozarão dos mesmos direitos dos membros efetivos, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias; e

(v) Associados Parceiros: pessoas jurídicas que apoiem institucionalmente e gratuitamente a ABRADADE, sem direito a voto.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º - São direitos dos associados do ABRADADE:

(i) ter preferência na participação dos eventos e atividades promovidas ou patrocinadas pela ABRADADE;

(ii) apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas às atividades da ABRADADE;

(iii) assistir e votar nas Assembleias Gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e seja associado à ABRADADE há mais de 1 (um) ano;

Parágrafo Único - Considerando a natureza honorífica da nomeação e sua posição, os Associados Honorários exercerão sua participação na ABRADADE fundamentalmente mediante a colaboração e apoio institucionais, não lhes sendo exigido o pagamento de contribuição por associação à ABRADADE.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- (i) respeitar e perseguir as finalidades, princípios e objetivos da ABRADADE, zelando por sua independência e autonomia;
- (ii) auxiliar de forma eficaz e permanente a ABRADADE, zelando pelo prestígio, patrimônio e realização de seus objetivos;
- (iii) respeitar e cumprir as normas do estatuto social, do Regulamento Interno e demais atos normativos em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) pagar a taxa de contribuição devida à ABRADADE, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano ou conforme deliberado pela Diretoria; e
- (v) não utilizar o nome da ABRADADE buscando benefícios pessoais ou alheios aos objetivos da ABRADADE.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva determinar o montante e a forma de cobrança da taxa de contribuição acima referida.

Artigo 9º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo ABRADADE.

CAPÍTULO IV - FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

Artigo 10º - A filiação ao ABRADADE considerar-se-á realizada por indicação pelas Comissões Temáticas e efetivada com a ratificação da respectiva Diretoria Executiva ou Regional, a qual esteja vinculada a Comissão Temática, mediante a instrução de documentos requisitados pela ABRADADE. A Diretoria poderá averiguar as informações fornecidas e solicitar informações complementares para, posteriormente, decidir sobre a admissão do postulante à vaga de associado.

Parágrafo Único - Para tornar-se membro, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de contribuição, bem como assinar um termo de adesão ao presente estatuto social e às demais regras da ABRADADE, em forma e condições por ele estabelecidas.

Artigo 11º - Estará excluído da ABRADADE o associado que deixar de pagar em tempo e modo a taxa de contribuição anual.

Artigo 12º - Os associados da ABRADADE poderão retirar-se voluntariamente da associação, mediante o envio de carta ao Diretor Presidente, que deverá repassar tal pedido aos Membros Fundadores.

Artigo 13º - Qualquer associado poderá ser excluído do ABRADADE, mediante deliberação da Diretoria Executiva, condicionada à aprovação expressa de pelo menos dois terços dos Membros Fundadores, caso se verifique a prática de atos considerados contrários ou lesivos aos objetivos e princípios do ABRADADE, ou a seus interesses, observadas as regras dos Artigos 28 e seguintes.

Parágrafo Primeiro: O associado que for excluído deixará automaticamente de integrar qualquer cargo que possua na ABRADADE.

Parágrafo Segundo: Da decisão de exclusão do associado, tomada por deliberação da Diretoria Executiva e aprovação expressa pelos Membros Fundadores, caberá recurso ao Direito-Presidente da ABRADADE, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro, que deverá ser protocolado na sede da ABRADADE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão de aprovação pelos Membros Fundadores.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da ABRADADE, cabendo-lhe precipuamente fixar as diretrizes gerais de funcionamento da ABRADADE e deliberar outros assuntos de interesse geral do Instituto, ressalvados aqueles de competência da Diretoria.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral: (i) eleição e destituição dos integrantes da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no parágrafo 2º do Artigo 19 deste estatuto social; (ii) aprovar anualmente as demonstrações financeiras; e (iii) alterar o estatuto social.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, conforme decisão da Diretoria, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados e, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril, visando a examinar e se pronunciar sobre as demonstrações financeiras, situação patrimonial e relatório geral das atividades da ABRADADE, referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de carta ou correspondência eletrônica aos associados legitimados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, contendo o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Será considerada válida e regular, independentemente de quaisquer formalidades, em especial as relativas à convocação, a Assembleia Geral que contar com a presença de todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito de voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou por um membro da Diretoria eleito pela maioria dos presentes, que deverá escolher um Secretário para constituir a Mesa.

Parágrafo Sexto: Para fins do cômputo do quórum de instalação e quórum de deliberação de que tratam os parágrafos terceiro e quarto, serão considerados presentes à Assembleia Geral os membros que comparecerem à respectiva Assembleia e aqueles que manifestarem seu voto por escrito, consoante o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados válidos os votos manifestados por escrito pelos membros da ABRADADE, desde que tais votos sejam encaminhados por meio de correspondência, com aviso de recebimento, ou via correio eletrônico e recebidos pela ABRADADE até 1 (um) dia útil anterior à data de realização da Assembleia. O membro da Diretoria que presidir os trabalhos procederá à leitura do voto durante a Assembleia Geral, sendo que somente será considerado válido o voto proferido pelo representante do membro devidamente cadastrado na ABRADADE ou por procurador com poderes para representar o membro na prática de tal voto, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos. O voto por escrito deverá corresponder exatamente à matéria, objeto de deliberação, e, no caso de discrepância, tal voto será desconsiderado.

Artigo 17º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e arquivadas na sede da ABRADADE, ficando à disposição dos associados.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA E ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 18º - A Administração da ABRADADE competirá a uma Diretoria Executiva, cujos membros não receberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

~~Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por até 6 (seis) diretores, indicados pelos Membros Fundadores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e até 3 (três) Diretores sem designação específica. (redação original)~~

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será composta por até 7 (sete) diretores, indicados pelos membros Fundadores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. (redação do caput alterada em 05/04/2022, conforme registro n. 705.099 do 4º RTD/SP)

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, com exceção do primeiro mandato que se inicia em 12 de setembro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2021, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Para ocupar cargo na Diretoria Executiva, o candidato deverá ter sido aprovado necessariamente pelos Membros Fundadores.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento do Presidente, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto: Todos os candidatos que atenderem aos requisitos exigidos para os cargos a que concorrerem devem apresentar suas candidaturas, através de carta com currículo anexo a ser encaminhada à ABRADADE.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria de seus

integrantes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de minerva. As reuniões serão convocadas via e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, contendo local, data, hora e a ordem do dia. As reuniões poderão ser realizadas, a critério da Diretoria, por videoconferência ou conferência telefônica.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da ABRADADE e a prática, para tanto, de todos os atos necessários para a condução normal de suas atividades. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- (i)** promover as atividades da ABRADADE;
- (ii)** sugerir e implantar planos de ação e supervisionar e controlar a sua execução;
- (iii)** elaborar relatório geral das atividades do ABRADADE e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iv)** gerir e administrar os negócios sociais, para realização de todos os atos e operações relacionados aos objetivos do ABRADADE, podendo, inclusive, contrair obrigações e renunciar a direitos;
- (v)** contratar empregados necessários ao desempenho das atividades do ABRADADE;
- (vi)** firmar convênios, intercâmbios ou parcerias com outras instituições, órgãos ou sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (vii)** cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (viii)** criar Regulamentos Internos próprios a serem obedecidos por todos os associados;
- (ix)** preparar o Plano Executivo Anual da ABRADADE, que contemplará: (i) o orçamento da ABRADADE para o ano correspondente; (ii) o planejamento dos objetivos e das ações a serem

executadas pela ABRADADE no ano correspondente, (iii) as orientações e diretrizes a serem seguidas pelos membros da Diretoria;

(x) ratificar a indicação de novos associados efetivos realizados pelas Comissões Temáticas, bem como deliberar sobre a suspensão ou exclusão dos mesmos, nos termos dos artigos 10 e 13;

(xi) decidir a instalação, suspensão e extinção das Comissões Temáticas e Diretorias Regionais, unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, nos termos do parágrafo único do artigo segundo.

Artigo 22º - É competência exclusiva da Diretoria Executiva, na pessoa de seu Diretor Presidente, representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Financeiro, individualmente, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques, ordens bancárias, TEDs, DOCs etc.

Parágrafo Segundo: Compete privativamente ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, outorgar procuração a terceiros.

Artigo 23º - É vedado aos integrantes da Diretoria violar disposições previstas por este estatuto e/ou normas aplicáveis, sob pena de ser caracterizada infração grave, punida nos termos do Artigo 26.

Artigo 24º - As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas e arquivadas na sede da ABRADADE, ficando à disposição dos associados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO CONSULTIVO:

Artigo 25º - O Conselho Consultivo será composto por membros de notória capacidade nas áreas de Direito Administrativo e Econômico eleitos pelos Membros Fundadores, para um mandato com prazo indeterminado, sendo o número de membros de sua composição limitado a 7 (sete) membros.

Parágrafo Primeiro: Ao Conselho Consultivo compete, quando consultado, opinar e traçar as diretrizes gerais no que concerne ao desenvolvimento de objetivo descrito no artigo 3º acima.

Parágrafo Segundo: Ao Conselho Consultivo compete ratificar a criação de Comissões Temáticas e Diretorias Regionais, unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, nos termos do parágrafo único do artigo segundo.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos 1 (uma) vez por ano e sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto: A instalação das reuniões do Conselho Consultivo ocorrerá independentemente do número dos presentes, e as deliberações do Conselho Consultivo ocorrerão por maioria dos presentes.

Parágrafo Quinto: As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho Consultivo poderão ter a participação de seus membros através de videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo Sétimo: Os Membros Fundadores e Diretores Executivos poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, ainda que apenas a título opinativo.

CAPÍTULO VIII - COMISSÕES TEMÁTICAS E DIRETORIAS REGIONAIS:

Artigo 26º - As Comissões Temáticas e Diretorias Regionais serão compostas por diretores nomeados pela Diretoria Executiva para um mandato de (dois) anos, competindo-lhes:

- (i)** desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos relacionados ao Direito Administrativo e Econômico;
- (ii)** promover a indicação de novos associados efetivos;
- (iii)** divulgar e representar, com autonomia, a ABRADADE na temática relacionada ao Direito Administrativo e Econômico ou região, de forma articulada com a Diretoria Executiva; e
- (iv)** buscar parcerias com entidades reconhecidamente comprometidas com os objetivos da ABRADADE.

Parágrafo Único - Na hipótese de Comissão Temática Regional, caberá à Diretoria ao qual esteja vinculada a ratificação da indicação de associado efetivo, nos termos do artigo 10.

Artigo 27º - A ABRADADE contará com três Comissões Temáticas: Comissão de Direito Administrativo, Comissão da Infraestrutura e Comissão de Direito Econômico, ficando a criação de outras Comissões sujeitas ao disposto no parágrafo único do artigo segundo.

CAPÍTULO IX - INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Artigo 28º - Serão consideradas infrações graves a este estatuto, além das relacionadas abaixo, aquelas que forem previstas no Regulamento Interno:

(i) os atos ou omissões do associado que visem a fazer a ABRADADE praticar ou deixar de praticar atos para alcançar fins diversos dos seus objetivos estatutários, ainda que não alcancem o objetivo pretendido; e

(ii) os atos e as manifestações praticados em nome da ABRADADE sem autorização prévia da Diretoria.

Artigo 29º - As infrações graves sujeitarão seus agentes às punições com as penas de destituição do cargo que estiverem ocupando no momento da infração e/ou a sua exclusão do quadro de associados, conforme deliberação da Diretoria Executiva, condicionada à aprovação expressa de pelo menos dois terços dos Membros Fundadores, respeitado o direito de defesa.

Artigo 30º - As violações a este estatuto que não constituírem infrações graves, na forma dos artigos 27 e 28 e do Regulamento Interno, serão punidas mediante deliberação da Diretoria Executiva, com advertência por escrito ou suspensão.

CAPÍTULO X - RECURSOS FINANCEIROS:

Artigo 31º - O patrimônio da ABRADADE é constituído por recursos financeiros oriundos das contribuições sociais fixadas pela Diretoria, donativos, direitos autorais e receitas de qualquer outra natureza, observados os princípios, objetivos e interesses da ABRADADE, assim como a legislação fiscal pertinente.

Artigo 32º - O patrimônio da ABRADADE responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 33° - O exercício social da ABRADADE coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras e relatório geral das atividades, as quais deverão ser apresentadas para aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 34° - A ABRADADE somente poderá ser dissolvida e liquidada mediante deliberação da totalidade dos presentes na Assembleia Geral, convocada para este determinado fim, na forma da lei aplicável, destinando-se obrigatoriamente seu patrimônio remanescente, após a liquidação do eventual passivo, a uma ou mais entidades congêneres ou afins, não sendo rateado sob qualquer forma entre os associados.

Artigo 35° - A solução dos casos não previstos, qualquer dúvida ou eventual alteração deste estatuto, são de competência propositiva exclusiva da Diretoria Executiva, sujeitos à ratificação pelos Membros Fundadores, os quais serão submetidos à aprovação da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral porventura necessária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36° - A ABRADADE não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado. O lucro eventualmente apurado em seus exercícios financeiros será empregado no 'desenvolvimento de suas finalidades, remanescendo, caso haja dividendos, em conta ou aplicações financeiras próprias da entidade.

Artigo 37º - Os direitos e obrigações decorrentes da associação de qualquer espécie são pessoais e não são transmitidos por sucessão aos herdeiros.

Artigo 38º - A ata de constituição da ABRADADE e aprovação de seu estatuto social será o único momento para a nomeação dos Membros Fundadores e nomeação da primeira Diretoria.

SÃO PAULO, 12 de setembro de 2019